



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XIX - Nº 1909 de 16 de Maio de 2022 - Pagina: 01 de 09

Atos do Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 7750/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do art. 2º, do Decreto nº 7732/2022, de 24 de março de 2022, para prorrogar a data de início da obrigação tributária referente à retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a data de início da obrigação tributária descrita no caput do art. 2º, do Decreto nº 7732, de 24 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Município em 01/04/2022, DOM edição nº 1881, para **02 de junho de 2022**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 02 DE MAIO DE 2022.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº 7760/2022 DE 10 MAIO DE 2022

Estabelece prazo para requerimento de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU fundamentado no art. 103, VIII, da Lei 1039/2009, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. O prazo para o requerimento de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU fundamentado no art. 103, VIII, da Lei 1039/2009, referente a única unidade imobiliária edificada de propriedade, domínio ou posse de contribuinte acometido por doença incurável, grave ou degenerativa, bem como portadores de deficiência obedecerá ao período fixado no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 7635/2021 - Calendário Fiscal de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 10 DE MAIO DE 2022.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SEFAZ

SECRETARIA DA FAZENDA

DELIBERAÇÃO Nº 002/20022 DE 03 DE MAIO DE 2022

A COMISSÃO DE ESTUDOS DE APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, prevista no art. 24, inciso I, da Lei 1523/2017, com alterações posteriores, no uso das suas atribuições regimentais, e, ainda,

Considerando as disposições do artigo 264 da Lei Municipal nº 1.039, de 16 de dezembro de 2009, que define as hipóteses de baixa de inscrição.

Considerando as disposições do art. 305 da Lei Municipal nº 1.039, de 16 de dezembro de 2009, dando tratamento diferenciado na baixa das empresas de pequeno porte; e



Considerando os requisitos previstos na Lei Federal 6.830, de 22/9/1980, para a inscrição dos contribuintes em dívida ativa.

Determina os procedimentos a serem observados pela coordenadoria do Cadastro Mobiliário Municipal para atualização do Cadastro Geral de Atividades e pelas Coordenadorias.

Art. 1º - O contribuinte que não apresentar recolhimento de tributos, não declarar a falta de movimentação tributável ou não promover a atualização cadastral por período superior a 2 (dois) anos terá sua inscrição suspensa, podendo a mesma ser baixada caso essa situação permaneça após intimação, conforme determinado no § 1º do artigo 264 e no art. 305, ambos do Código Tributário Municipal.

§ 1º Presentes os requisitos de inatividade elencados no caput poderá ser efetivado o cancelamento dos respectivos lançamentos da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

§ 2º Constatada a efetiva existência de atividade econômica pela Administração, alicerçando-se na autotutela administrativa, deverão ser restaurados os créditos tributários, observando o prazo decadencial e/ou prescricional, para a efetivação da cobrança correspondente.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 03 DE MAIO DE 2022.**

JOSÉ MAURÍCIO BORGES DE MENEZES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS DE
APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL

ALEX VIEIRA ALVES
MEMBRO DA COMISSÃO DE ESTUDOS DE
APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL

AROLD DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
MEMBRO DA COMISSÃO DE ESTUDOS DE
APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL

KARINA LUZIA FERREIRA MEIRELES
MEMBRO DA COMISSÃO DE ESTUDOS DE
APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 062/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES,
reunido em sessão ordinária realizada no dia 03/05/2022,

ao apreciar os autos do recurso voluntário de nº 069/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 01953/2021, tendo como recorrente **BIRLA CARBON BRASIL LTDA**, DECIDIU por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário para MANTER decisão da Junta de Julgamento.

O inteiro teor da decisão estará disponível durante o prazo de 30 (trinta) dias no Serviço de Administração do Conselho, a contar da publicação do presente.

Camaçari-BA, 11 de maio de 2022.

MÁRIO PASCOAL HASSELMANN
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 063/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES,
reunido em sessão ordinária realizada no dia 03/05/2022, ao apreciar os autos do recurso voluntário de nº 075/2020, vinculado ao Auto de Infração nº 10876/2017, tendo como recorrente **MODAFERRI SOLUÇÃO EM T. VERTICAL LTDA**, DECIDIU por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário para MANTER a autuação na integralidade.

O inteiro teor da decisão estará disponível durante o prazo de 30 (trinta) dias no Serviço de Administração do Conselho, a contar da publicação do presente.

Camaçari-BA, 11 de maio de 2022.

MÁRIO PASCOAL HASSELMANN
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 064/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES,
reunido em sessão ordinária realizada no dia 03/05/2022, ao apreciar os autos do recurso voluntário de nº 017/2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 06356/2019, tendo como recorrente **AURITA MARIA ROSA FAGUNDES DE OLIVEIRA**, DECIDIU por unanimidade, pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso voluntário para MANTER lançamento do IPTU e CANCELAR lançamentos da TRSD e COSIP, das inscrições imobiliárias 0000059839, 0000059840, 0000059842, 0000059843, e 0000059844, referentes aos exercícios de 2017 a 2020.

O inteiro teor da decisão estará disponível durante o prazo de 30 (trinta) dias no Serviço de Administração do Conselho, a contar da publicação do presente.

Camaçari-BA, 11 de maio de 2022.

MÁRIO PASCOAL HASSELMANN
PRESIDENTE